



CONTRATO N°23/2021

Ref. De Locação De Imóvel Urbano – Centro de Atendimento COVID-19.

PROCESSO N° 54/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°33/2021

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado, a Senhora **LUCINEIA APARECIDA DA COSTA ALVES**, brasileira, maior, viúva, servidora pública, domiciliada e residente na Rua Piratininga, n°1381, Vila Rodrigues, CEP 19.807-210 no município de Assis/SP, portadora do RG n°23.504.141-5 CPF n°.110.606.178-03, Telefone: (18) 997170457, e-mail: luis.apafalves@gmail.com, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n°44.543.999/0001-90, com sede a Rua João de Souza Martins, n° 550, Centro, nesta cidade Platina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, portador do RG n°. 14.601.389-X, inscrito no CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, brasileiro, maior, casado, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, de ora em diante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

Cláusula 1° - DO OBJETO

1.1 A contratada na qualidade de **LOCADOR** concede ao **LOCATÁRIO**, conforme disposto no Artigo 24, inciso X da Lei n°8.666/1993, através do Processo n°54/2021 – Dispensa de Licitação n°33/2021, ratificada pelo Prefeito Municipal, a Locação de imóvel urbano, localizado na Rua Sebastião Moreira da Rocha, n°284, Quadra 54, Lote 328-A, Centro do município de Platina/SP, CEP 19.990-000, que será destinado às instalações do Centro de Atendimento COVID-19.

Cláusula 2° - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

2.1 O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, de **16/04/2021 a 16/12/2021**, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos do Artigo 57, § 1° da Lei n°8.666/1993.

2.2 Poderá o presente contrato ser rescindido com comunicação prévia ao **LOCADOR** de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos previstos no inciso I do Artigo 79 da Lei n°8666/1993.

2.3 O presente instrumento contratual vigorará mesmo que faleça o **LOCADOR**, devendo ser respeitado pelos herdeiros e seus sucessores e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda a mesma condição.



Cláusula 3° - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O valor a ser pago para o LOCADOR é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensais, podendo ser corrigido anualmente pela variação do IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, cujo pagamento será realizado através de Depósito Bancário até os 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencimento.

Cláusula 4° - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente instrumento contratual serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02.05 Fundo Municipal de Saúde

103010013.2.075000 Enfrentamento de Emergência da Saúde ao Coronavírus – COVID-19

3.3.90.36.15.00.00 Locação de Imóveis

Despesa: 3030 - Desdobro: 3031

Fonte: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação: 312.0000 Recursos para combate ao coronavírus

Cláusula 5° - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA LOCATÁRIA

5.1 Correrão por conta da LOCATÁRIA o pagamento das contas de Água/Esgoto e Energia Elétrica, ficando os demais impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel a cargo do LOCADOR, seja de que natureza for.

5.2 Ficarão por conta da LOCATÁRIA às obras que forem exigidas pela legislação em vigor, como também outras necessárias às adequações de dispositivos elétricos e/ou eletrônicos em geral, além daquelas estabelecidas pelas autoridades sanitárias relacionadas à segurança, conservação e higiene do prédio.

5.3 A LOCATÁRIA obriga-se a não utilizar do imóvel para outra finalidade que não seja para instalação e funcionamento do Centro de Atendimento COVID-19, não lhe sendo permitido transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte sem o expresso consentimento do LOCADOR.

5.4 Ao LOCADOR será facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior sempre que julgar conveniente, mediante comunicação prévia a LOCATÁRIA.

Parágrafo Único - Verificando-se a hipótese de incêndio, que obrigue a reconstrução do prédio no todo ou em parte, a locação ficará prorrogada, suspendendo



automaticamente o pagamento dos aluguéis, ao tempo que a construção demore a reestabelecer o estado anterior de utilização do mesmo, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

Clausula 6° - DA FISCALIZAÇÃO E MULTA

6.1 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria n°02/2021, de 04 de Janeiro de 2021, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

6.2 Qualquer dos contratantes que infringir o presente contrato incorrerá na multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sem prejuízo de outro direito que seja assegurado ao contratante prejudicado.

Clausula 7° - DO FORO

7.1 Ambos o contratantes elegem o Fórum Judiciário da Comarca de Palmital (SP), para dirimir eventual questão judicial originada deste contrato.

E por estarem **LOCADOR e LOCATÁRIA** de pleno e comum acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Platina, 16 de Abril de 2021.

LUCINEIA APARECIDA DA COSTA ALVES

Proprietária

LOCADOR

MUNICÍPIO DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito Municipal

LOCATÁRIA

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG n°45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva
RG n°45.178.361-X